

LEI Nº 3159, DE 12 DE ABRIL DE 1.988

Reclassifica e autoriza permuta de área pública situada em Vila Ruy Barbosa para construção de creche.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área remanescente de terreno, constituída de parte do leito da Rua Amazonas, na Vila Ruy Barbosa, inscrita na 2ª Circunscrição Imobiliária sob nº 41.327, que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Rua Amazonas, junto a divisa com o lote 228 e segue 6,06 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul, deflete à direita e segue 10,79 metros, confrontando com a área a ser destinada a creche; deflete à direita e segue 38,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 85,69 metros quadrados".

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante permuta, à Raimundo Moreira e Elidio Piperno a área de terreno descrita no artigo anterior e a adquirir deste, com a necessária complementação pecuniária de Cz\$-46.100,60 (quarenta e seis mil, cem cruzados e sessenta centavos) a área de terreno, necessária à construção de creche, localizada na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua-



Espírito Santo, inscrita, em maior parte, na 2ª Circunscrição Imobiliária sob nº 41.327, que assim se descreve: "Inicia na -- intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito Santo e segue 37,31 metros em reta pelo alinhamento da Rua Espírito Santo; deflete à direita e segue 16,50 metros em reta, confrontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 201,28 metros quadrados."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

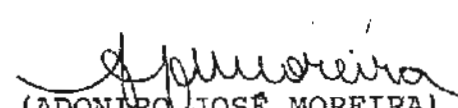
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

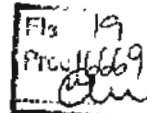
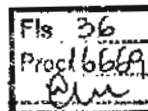
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



Proc. n.º 12204/87

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 17.02.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls.10v do presente protocolado nº 12204/87, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- RAIMUNDO MOREIRA E OUTRO

1.2 - Localização :- Rua Rio Grande do Sul e Rua Espírito Santo s/nº - Lote 229 - Vila Rui Barbosa

1.3 - Finalidade :- Permuta de área da Rua - Amazonas com parte do lote 229 para construção de creche.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- declive

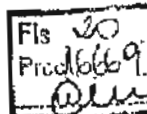
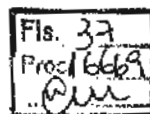
2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



Proc. n.º 12204/87

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 700,00/m² (Setecentos cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 600,00/m² (Seiscentos cruzados por metros quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-

Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

ÁREA 1 * - 201,28 m² x Cz\$ 600,00/m² = Cz\$ 120.768,00

ÁREA 2 ** - 85,69 m² x Cz\$ 600,00/m² = Cz\$ 51.414,00

* área do expropriado.

** área da Prefeitura a permutar.

(ENGO CESAR RIBEIRO RIVELLI)

Assistente Técnico da SMO.